



Município de Cordislândia MG  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

**LEI Nº 1101/2021, de 17 de Março de 2.021.**

*“Dispõe sobre a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município Cordislândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais.

Parágrafo único. A autorização do caput poderá ocorrer em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, fica autorizado a utilização:

I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição:** autorização para realocação de saldo de um programa de trabalho para outro, dentro do mesmo órgão;

III. **Transferências:** autorização para transferências de recurso de uma categoria econômica de despesa para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



Município de Cordislândia MG  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Cordislândia, 17 de Março de 2021.

**JOSÉ ODAIR DA SILVA**

**Prefeito Municipal**